

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DE PAPEL PARA EXAMES POR IMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A DIGITAL WORLD REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 784/14 – CRER

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado a empresa **DIGITAL WORLD REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia **DIGITAL WORLD**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.022.145/0001-07, estabelecida na Rua H-44, Qd.1-B, Lt. 42-E, sala 17, 2º andar, Ed. Atlanta Business, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz, CEP 74935-900, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final assinado e identificado celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de impressoras de papel para exames por imagem, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O equipamento, objeto do presente contrato, será entregue e instalado no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – A entrega do equipamento, objeto deste contrato, será realizada imediatamente após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – A instalação do mesmo será por conta da **LOCADORA**, de imediato, após a entrega em local definido pelo setor competente.

wor

1/6



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Terceiro – O equipamento será considerado entregue, instalado e, em condições de uso, na data em que o mesmo for testado, no local indicado no *caput* e assinado o termo de vistoria.

Parágrafo Quarto – O Treinamento Operacional dos usuários para a operação do equipamento, será ministrado pela **LOCADORA**, imediatamente após a instalação do equipamento, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Quinto – A **LOCADORA** declara que não há incidência de frete (CIF), nem qualquer despesa adicional com o transporte do equipamento.

Parágrafo Sexto – Estão inclusos a Assistência Técnica, a Reposição de Peças e o Fornecimento de todos os Suprimentos (exceto papel), descritos neste contrato.

Parágrafo Sétimo – Poderão ser acrescentados e/ou subtraídos equipamentos conforme a demanda da **LOCATÁRIA**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as anotações do Termo de Vistoria, parte integrante deste instrumento;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- c) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) manter o local onde o equipamento for instalado, desimpedido e em condição que lhe permita o manuseio, protegido de qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais;
- e) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- f) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, para a realização da manutenção ou reparo no equipamento, quando solicitado pela **LOCATÁRIA** ou para manutenção periódica e ainda para seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis, observadas as normas de segurança da **LOCATÁRIA**, e aquelas previstas em lei;
- g) responsabilizar-se, pelos atos que por culpa ou dolo venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, e também ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato e na legislação em vigor;
- h) não sublocar, ceder ou transferir esta locação, total ou parcialmente.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço expresso no *caput* da Cláusula Segunda, isento de taxas de entrega, em espaço específico indicado pela **LOCATÁRIA**, nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, comprovado no Termo de Vistoria assinado pelo setor competente;
- b) arcar com todos os custos relativos a transporte (frete CIF), instalação e a manutenção do equipamento durante a vigência deste contrato;
- c) realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário), no equipamento, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**;
- e) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- f) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **LOCATÁRIA**.

Cláusula Quinta – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica será prestada pela **LOCADORA**, por técnicos treinados e capacitados no fabricante, com reposição de peças originais e reposição dos insumos (tonners, cartuchos, etc.), exceto o papel A3.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a **LOCADORA** prestar o Atendimento Técnico é de até **08 (oito) horas úteis**, após o registro do chamado técnico e o atendimento será de segunda a sexta-feira em horário comercial.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** manterá em estoque, nas dependências da **LOCATÁRIA**, um Kit de Suprimentos de Reserva, a fim de evitar interrupções na utilização do equipamento.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** realizará a assistência técnica nos equipamentos de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças e dos insumos necessários, para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto – Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo deverá ser substituído por outro após vistoria técnica.

Parágrafo Quinto – Em cada visita de manutenção, tanto **preventiva** como **corretiva** os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados com cópia para a **LOCATÁRIA**.

wor

3/6



Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos serviços de gravação será de acordo com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo - A **LOCADORA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido será efetuado **mensalmente**, na primeira sexta-feira do mês subsequente à prestação mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de relatório, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **LOCADORA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **LOCATÁRIA**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

wor

4/6

SUS
Sistema Único de SaúdeSECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, vigorando a partir de **05 de setembro de 2014**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO


Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 18 de setembro de 2014.

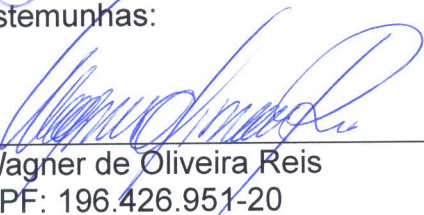


Sérgio Daher
 Superintendente Executivo / AGIR
 190.404.581-20




José Carlos de Aquino Moura
 Sócio Administrador / DIGITAL WORLD
 283.095.961-20

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
 CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
 CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Descrição	Valor Unitário	Média Mensal de Cópias	Valor Total Estimado
Impressos no papel A3	R\$ 0,75	15.325 impressos	R\$ 11.493,75
Valor Contratual Estimado			R\$ 137.925,00
Nos valores propostos estão inclusos, além do equipamento, assistência técnica autorizada do fabricante, peças originais e os suprimentos necessários (exceto papel).			

Fonte: Proposta da LOCADORA, autuada no processo administrativo do CRER nº. 784/14, fls. 167/171 e parecer às fls.191/195.